

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATOS DO PRESIDENTE
Portaria FME 087/2011^{1 2}

O **Presidente da Fundação Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a) o disposto na legislação, notadamente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e nos diplomas legais em vigor no Município de Niterói;
- b) a necessidade permanente de aprimorar, reorganizar e qualificar a Rede Municipal de Ensino de Niterói, com vistas ao sucesso escolar dos alunos e ao aperfeiçoamento das condições de trabalho e de formação dos profissionais da educação;
- c) o amplo e aprofundado diálogo construído com os profissionais da Rede Municipal de Ensino, na construção dos Referenciais Curriculares que se concluiu em dezembro de 2010;

RESOLVE:

Capítulo I
Da Organização

Art. 1º: Instituir a Proposta Pedagógica que fundamentará o trabalho pedagógico das Unidades de Educação que constituem a Rede Municipal de Ensino de Niterói.

Parágrafo único: A Rede Municipal de Ensino de Niterói, de acordo com o Decreto Nº 9820/2006, é composta por Unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental; Creches Comunitárias vinculadas ao Programa Criança na Creche.

Art. 2º: O Currículo das Unidades Municipais de Educação é pedagogicamente organizado em Ciclos.

§ 1º: Os ciclos, na Rede Municipal de Ensino, são organizados por um conjunto de Períodos Letivos.

§ 2º: Entende-se por Período Letivo o total de dias de efetivo trabalho escolar, distribuídos por, no mínimo, um ano civil.

§ 3º: Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Regular o Período Letivo será organizado em uma carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 4º: Na Educação de Jovens e Adultos, o Período Letivo será organizado por dois semestres com, um mínimo de, 400 horas distribuídas em 100 dias de efetivo trabalho escolar cada, exceto o 1º ano do 1º ciclo, que será constituído por um período letivo com, um mínimo de, 800 horas distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º: Os Ciclos nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino serão organizados em:

I - Educação Infantil, para atendimento de alunos de 4 meses a 5 anos e 11 meses de idade, organizada em um único Ciclo, com duração de 6 Períodos Letivos, oferecida nos regimes de horário integral e/ou parcial.

II - Ensino Fundamental Regular, para atendimento de alunos de 6 a 14 anos de idade, organizado em 4 Ciclos, perfazendo um total de 9 Períodos Letivos, oferecido em regime de horário parcial.

III - Educação de Jovens e Adultos, para atendimento de alunos com, no mínimo, 15 anos de idade, organizada em 4 Ciclos, perfazendo um total de 01 Período Letivo para o 1º ano do 1º ciclo e mais 08 semestres letivos a partir do 2º ano do 1º ciclo .

Art. 4º: Os Ciclos do Ensino Fundamental Regular serão organizados como se segue:

I - o 1º Ciclo terá duração de três Períodos Letivos e atenderá alunos de 6, 7, 8 ou 9 anos de idade;

II - o 2º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos de 9, 10, 11 ou 12 anos de idade;

¹ Publicada em 12/02/2011, em A Tribuna.

² Alterada pela Portaria FME/014/2014, publicada em 09/01/2014 em A Tribuna.

III - o 3º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos de 11, 12, 13 ou 14 anos de idade;

IV - o 4º Ciclo terá duração de dois Períodos Letivos e atenderá alunos a partir de 13 anos de idade, com limite estimado em 16 anos, observados os critérios pedagógicos estabelecidos pela FME.

Art. 5º: Os alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Regular e da Educação de Jovens e Adultos, serão organizados em Grupos de Referência, a partir dos quais se desenvolverá o trabalho pedagógico.

§ 1º: Entende-se por Grupo de Referência o conjunto de alunos organizado no início de cada Período Letivo.

§ 2º: Na Educação Infantil, o critério para formação dos Grupos de Referência será exclusivamente etário, organizando-os com idades contíguas.

§3º: No Ensino Fundamental Regular, o critério para organização dos grupos de referência, será predominantemente etário, agrupando-se os alunos com idades contíguas, também podendo ser considerados os critérios cognitivo e sócio-afetivo, mediante parecer emitido pela Equipe de Articulação Pedagógica e pela equipe do ciclo da Unidade de Educação.

§ 4º: Na Educação de Jovens e Adultos, o critério para organização dos grupos de referência será cognitivo e sócio-afetivo.

§ 5º: Poderão ser formados Grupos de Referência, constituídos apenas por alunos surdos, cursando o 1º e o 2º Ciclos do Ensino Fundamental, agrupados segundo os critérios estabelecidos para estes ciclos, observada a modulação.

§ 6º: Os alunos surdos ou deficientes auditivos de 3º e 4º Ciclos serão incluídos em Grupos de Referência compostos por alunos ouvintes e contarão com a presença de um Intérprete (LIBRAS/PORTUGUÊS), observada a modulação de até 10 alunos surdos ou deficientes auditivos por Grupo de Referência.

Art. 6º: O Ciclo Infantil será composto por Grupos de Referência organizados, com base no quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e das demais dependências da Unidade de Educação, conforme o que se segue:

I - Grupos de Referência com até 12 alunos de 4 meses até 11 meses;

II - Grupos de Referência com até 12 alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses;

III - Grupos de Referência com até 16 alunos de 2 anos até 2 anos e 11 meses;

IV - Grupos de Referência com até 20 alunos de 3 anos até 3 anos e 11 meses;

V - Grupos de Referência com até 20 alunos de 4 anos até 4 anos e 11 meses;

VI - Grupos de Referência com até 20 alunos de 5 anos até 5 anos e 11 meses.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, a modulação a que se refere o *caput* poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação, ouvida a Direção da Unidade de Educação.

Art. 7º: Os alunos do Ensino Fundamental Regular serão organizados em Grupos de Referência, observando-se o quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e das demais dependências da Unidade de Educação, conforme o que se segue:

I - os Grupos de Referência do 1º Ciclo terão até 25 alunos;

II - os Grupos de Referência do 2º Ciclo terão até 28 alunos;

III - os Grupos de Referência do 3º Ciclo terão até 32 alunos;

IV - os Grupos de Referência do 4º Ciclo terão até 35 alunos.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, quando estiver sob risco o direito constitucional à educação e o atendimento no âmbito do Ensino Fundamental, etapa obrigatória da Educação Básica, a modulação a que se refere o *caput* poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação, ouvida a Direção da Unidade de Educação.

Art. 8º: Os alunos da Educação de Jovens e Adultos serão organizados em Grupos de Referência, observando-se o quantitativo máximo de alunos por Grupo, em função do espaço da sala de aula e demais dependências da Unidade de Educação conforme o que se segue:

- I - os Grupos de Referência do 1º Ciclo terão até 25 alunos;
- II - os Grupos de Referência do 2º Ciclo terão até 28 alunos;
- III - os Grupos de Referência do 3º Ciclo terão até 32 alunos;
- IV - os Grupos de Referência do 4º Ciclo terão até 35 alunos.

Parágrafo Único: Em situações excepcionais e transitórias, a modulação a que se refere o *caput* poderá ser alterada, com a expressa anuência da Fundação Municipal de Educação, ouvida a Direção da Unidade de Educação.

Art. 9º: As nomenclaturas de identificação dos Grupos de Referência serão organizadas como se segue:

- I – para os Grupos de Referência do Ciclo Infantil será usada a sigla GREI acrescida do numeral correspondente a idade de ingresso dos alunos e letra para identificar o Grupo;
- II – para os Grupos de Referência do Ensino Fundamental Regular será usada a sigla GR acrescida do numeral correspondente ao ano do ensino fundamental e letra para identificar o Grupo;
- III – para os Grupos de Referência da Educação de Jovens e Adultos será usada a sigla GREJA acrescida do numeral correspondente ao ano do ensino fundamental e letra para identificar o Grupo.

Art. 10: A inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais (NEE) em cada Grupo de Referência obedecerá à seguinte composição:

I - na Educação Infantil:

- a) Grupos de Referência com alunos de 4 meses a 11 meses serão compostos por 6 alunos e 2 com NEE, totalizando 8 alunos;
- b) Grupos de Referência com alunos de 1 ano até 1 ano e 11 meses serão compostos por 6 alunos e 2 com NEE, totalizando 8 alunos;
- c) Grupos de Referência com alunos de 2 anos até 2 anos e 11 meses serão compostos por 10 alunos e 2 com NEE, totalizando 12 alunos;
- d) Grupos de Referência com alunos de 3 anos até 3 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos;
- e) Grupos de Referência com alunos de 4 anos a 4 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos;
- f) Grupos de Referência com alunos de 5 anos a 5 anos e 11 meses serão compostos por 15 alunos e 2 com NEE, totalizando 17 alunos.

II - no Ensino Fundamental Regular e na Educação de Jovens e Adultos:

- a) os Grupos de Referência do 1º Ciclo serão compostos por 21 alunos e 2 com NEE, totalizando 23 alunos;
- b) os Grupos de Referência do 2º Ciclo serão compostos por 24 alunos e 2 com NEE, totalizando 26 alunos;
- c) os Grupos de Referência do 3º Ciclo serão compostos por 28 alunos e 2 com NEE, totalizando 30 alunos;
- d) os Grupos de Referência do 4º Ciclo serão compostos por 31 alunos e 2 com NEE, totalizando 33 alunos.

Art. 11: O aluno poderá passar por processos de Reagrupamento, a ser organizado e realizado pelos Professores dos Grupos de Referência, com a finalidade de promover ações pedagógicas que favoreçam seu desenvolvimento cognitivo, cultural, social e afetivo.

§ 1º: O Reagrupamento poderá ocorrer entre todos os Grupos de Referência do Ciclo e/ou entre os Ciclos, com periodicidade e horários definidos nos Planos de Trabalho dos Ciclos, podendo ser diário, semanal, quinzenal ou mensal.

§ 2º: Nas Unidades de Ensino Fundamental Regular que também atendam alunos de Educação Infantil, é facultativa a realização de Reagrupamentos entre alunos de Grupos de Referência do Ciclo Infantil e do Ensino Fundamental Regular.

Art. 12: O Reagrupamento deverá ser realizado a partir:

I - da avaliação contínua do trabalho pedagógico desenvolvido, da regularidade dos encaminhamentos e dos resultados alcançados;

II - do planejamento de propostas de atividades diversificadas, com estratégias metodológicas a serem adotadas, levando-se em conta a diversidade de conhecimentos e ritmos de desenvolvimento dos alunos envolvidos.

Parágrafo Único: Fica vedado às Unidades de Educação Infantil o emprego do Reagrupamento para desenvolver quaisquer trabalhos que possuam caráter compensatório, preparatório ao Ensino Fundamental ou de reforço de aprendizagem.

Capítulo II Das Equipes

Art. 13: A Equipe do Ciclo será constituída pelos Professores Regentes dos Grupos de Referência de cada Ciclo e por um Pedagogo, Supervisor Educacional ou Orientador Educacional da Unidade de Educação, bem como pelo Agente Educador Infantil, no caso do Ciclo Infantil, conforme a modulação do quadro profissional da Unidade.

§ 1º: A Equipe do Ciclo terá como incumbência o trabalho pedagógico a ser realizado com os Grupos de Referência, envolvendo a realização dos processos avaliativos, a construção de critérios para organização das diferentes dinâmicas pedagógicas, a produção de atividades diversificadas relativas às diferentes demandas e todas as demais ações pedagógicas desenvolvidas nas Unidades de Educação.

§ 2º: Os profissionais que integram a Equipe do Ciclo atuarão de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação, com o Plano de Ação Anual e com o Plano de Trabalho do Ciclo, observadas as diretrizes fixadas pela Proposta Pedagógica e pelos Referenciais Curriculares e Didáticos da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º: O Pedagogo, o Supervisor Educacional e o Orientador Educacional poderão compor mais de uma Equipe do Ciclo, de acordo com a necessidade de cada Unidade de Educação, a disponibilidade dos profissionais e as atividades a serem desenvolvidas.

§ 4º: O acompanhamento permanente do trabalho pedagógico desenvolvido em cada Ciclo também é de responsabilidade da Direção da Unidade de Educação, a quem caberá responder, sistematicamente, pelas ações pedagógicas, juntamente com as Equipes dos Ciclos, mobilizando os esforços necessários à sua efetivação.

§ 5º: O Professor que atua na Sala de Recursos integrará as Equipes dos Ciclos, mas não será Professor de nenhum Grupo de Referência, cabendo-lhe a participação enquanto agente de inclusão, acompanhando os alunos com NEE.

§ 6º: As Equipes dos Ciclos do Ensino Fundamental Regular poderão ser acrescidas de Professores Articuladores de acordo com critérios de seleção pública, preferencialmente, com a participação dos professores da Rede Municipal de Ensino, após o preenchimento de todas as vagas de Professores Regentes dos Grupos de Referência das Unidades de Educação.

§ 7º: A modulação para o acréscimo de Professores Articuladores será de acordo com o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental Regular, que se destinarão ao atendimento de atividades que garantam a movimentação de alunos e professores no sentido de assegurar o funcionamento cotidiano da Unidade de Educação, como se segue:

I – Unidades de Educação com 700 alunos ou mais do Ensino Fundamental Regular – 04 Professores Articuladores;

II – Unidades de Educação de 400 alunos a 699 alunos do Ensino Fundamental Regular – 03 Professores Articuladores;

III – Unidades de Educação de 100 até 399 alunos do Ensino Fundamental Regular – 02 Professores Articuladores;

IV – Unidades de Educação com até 99 alunos do Ensino Fundamental Regular – 01 Professor Articulador.

Art. 14: O tempo de atuação do Professor em um mesmo Ciclo considerará o que se segue:

I - os Professores do Ciclo Infantil realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, por no mínimo dois períodos letivos consecutivos;

II - os Professores do Ensino Fundamental Regular, que atuam a partir do 2º ano do 1º ciclo, realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, no mesmo Ciclo, por, no mínimo, dois períodos letivos consecutivos;

III - os Professores da Educação de Jovens e Adultos, que atuam a partir do 2º ano do 1º ciclo, realizarão seu trabalho, preferencialmente, nos mesmos Grupos de Referência, no mesmo Ciclo, por, no mínimo, um período letivo;

IV – os Professores que atuam no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Fundamental permanecerão preferencialmente neste ano do ciclo.

Parágrafo Único: A substituição do Professor do Grupo de Referência no decorrer do Ciclo e ao final ou início de cada período letivo, será admitida após apreciação e aprovação da Equipe do Ciclo, em reunião de Planejamento, sendo devidamente registrada em ata pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP).

Art. 15: A Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) de cada Unidade de Educação deverá ser constituída pelo Diretor, Diretor-Adjunto, Pedagogo, Orientador Educacional e/ou Supervisor Educacional, Secretário Escolar e Professor Coordenador de turno, conforme a modulação do quadro profissional da Unidade.

Parágrafo Único: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) a organização e a gestão da Unidade de Educação, buscando favorecer a realização do trabalho pedagógico, articulando o coletivo escolar em torno da definição de objetivos sócio-políticos e educativos e orientando o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 16: Compete à Direção da Unidade de Educação, favorecendo e considerando o trabalho integrado de toda Equipe de Articulação Pedagógica:

I- Responder pela gestão política, administrativa e pedagógica da Unidade de Educação;

II- Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações legais, bem como a presente Portaria;

III- Tomar decisões com a participação dos demais membros da Equipe de Articulação Pedagógica e do Conselho Escola-Comunidade (CEC), relativas à Unidade de Educação;

IV- Participar da construção do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Ação Anual da Unidade de Educação;

V - Presidir o Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) e o Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo e (CAP-CI).

Art. 17: Compete ao Pedagogo, ao Orientador Educacional e/ou ao Supervisor Educacional a articulação do trabalho pedagógico, favorecendo o estudo, a organização e o acompanhamento sistemático da prática educativa intencional que se realiza na unidade.

§ 1º: O Pedagogo, Orientador Educacional e/ou Supervisor Educacional atuarão com foco no processo mais amplo de avaliação e planejamento da Unidade de Educação, bem como na articulação das Equipes dos Ciclos.

§ 2º: O Pedagogo, Orientador Educacional e/ou Supervisor Educacional poderão atuar em mais de um Ciclo, com a responsabilidade de coordenar as seguintes ações:

I - dinamização do Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE);

II - dinamização do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI);

- III - organização do tempo e do espaço escolar;
- IV - definição de estratégias de atendimento às necessidades de aprendizagem dos alunos e de avaliação do processo, considerados os objetivos fixados;
- V - formação continuada para os profissionais da Unidade de Educação;
- VI - acompanhamento da vida escolar dos alunos;
- VII – construção do Plano de Ação anual da Unidade de Educação e do Plano de Trabalho de cada ciclo;
- VIII – construção e/ou reconstrução do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Educação em consonância com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º: Deverá fazer parte da carga horária semanal do Pedagogo, do Orientador Educacional e/ou do Supervisor Educacional, prevista pela legislação em vigor, quatro horas de trabalho conjunto entre todos os membros da EAP, exceto na quarta-feira, para planejamento e avaliação da dinâmica organizacional da Unidade de Educação.

Art. 18: Compete ao Secretário Escolar, subsidiar a Equipe do Ciclo, com a responsabilidade das seguintes ações:

- I – zelar pelo cumprimento da legislação vigente, e responsabilizar-se pelo registro e autenticidade de toda documentação expedida e recebida;
- II – participar do Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE), das reuniões semanais de planejamento e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) enquanto membro da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP);

Art. 19: Compete ao Professor Coordenador de Turno assessorar a Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), com a responsabilidade das seguintes ações:

- I – participar das atividades do turno, no sentido de assegurar o funcionamento cotidiano da Unidade de Educação;
- II – coordenar a rotina escolar: entrada e saída de turnos, atendimento ao corpo docente e discente e aos responsáveis pelos alunos da Unidade de Educação;
- III – participar do Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE), das reuniões semanais de planejamento e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) enquanto membro da EAP.

Art. 20: Cada Unidade de Educação será pedagogicamente acompanhada por uma Equipe de Referência, constituída por profissionais da Superintendência de Desenvolvimento de Ensino da FME.

Capítulo III

Do Planejamento, da Avaliação e do Currículo

Art. 21: O Planejamento das Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino será contínuo e dinâmico, favorecendo a reflexão, a projeção, a tomada de decisão, a implementação e o acompanhamento das ações pedagógicas a serem desenvolvidas tendo como referência o contexto global e mais especificamente o processo de ensinar e de aprender, que devem estar explicitados nos seguintes documentos:

- I – No Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Educação que registra concepções, finalidades, intenções, metas, objetivos, processos avaliativos e formas de mediação e organização do trabalho pedagógico, construído para um período plurianual, podendo passar por revisões e/ou alterações sempre que necessário.
- II - No Plano de Ação Anual da Unidade de Educação, elaborado no final ou no início de cada ano civil, contendo as metas e as estratégias organizativas para implementação do trabalho pedagógico.
- III - No Plano de Trabalho do Ciclo que expressa o trabalho pedagógico a ser desenvolvido em cada Ciclo, por trimestre, registrando a análise da realidade, os objetivos a serem atingidos, as formas de mediação didática e a avaliação.

Art. 22: As reuniões semanais de avaliação e planejamento devem ser de caráter informativo, organizacional, reflexivo e avaliativo, com foco na elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Ação Anual e do Plano de Trabalho do Ciclo, bem como na formação continuada dos profissionais da Unidade de Educação.

§ 1º: O horário reservado às reuniões semanais de avaliação e planejamento destina-se a todos os profissionais das Equipes dos Ciclos e de Articulação Pedagógica, sendo considerados como de frequência obrigatória, inclusive para os professores do 3º e do 4º ciclos que não atuam em sala de aula no dia das reuniões, e devendo a ausência do profissional ser computada como falta ao serviço, naquele horário.

§ 2º: O Professor II com duas matrículas, em regime de 22 horas ou em regime de dupla regência, com exercício em outra Unidade de Educação, no mesmo turno, deverá frequentar as reuniões de avaliação e planejamento de forma alternada atendendo as unidades em que atue.

§ 3º: O Professor I com duas matrículas ou lotado em regime de 40 horas ou, ainda, em regime de dupla regência, com exercício na mesma Unidade de Educação, ou em outra, deverá frequentar as reuniões de avaliação e planejamento, em todas as unidades e turnos em que atue.

§ 4º: A Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação deverá encaminhar à Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, em documento disponível no Sistema de Gestão, até a primeira quarta-feira útil do mês subsequente, um registro mensal das reuniões semanais de avaliação e planejamento.

Art. 23: Cada Unidade de Educação deverá organizar o seu Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) e o Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) em datas fixadas no calendário da Unidade de Educação em consonância com o calendário da FME.

Parágrafo Único: Uma cópia da Ata de CAP-CI deverá ser encaminhada à Superintendência de Desenvolvimento de Ensino, em até 15 dias corridos após a realização do mesmo, conforme artigo 23, desta Portaria.

Art. 24: O Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) é a instância responsável pela implementação do processo de avaliação e planejamento, incumbindo-se de elaborar, implementar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Ação Anual e o Plano de Trabalho de cada Ciclo.

§ 1º: O Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) será composto pelos integrantes da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), das Equipes do Ciclo e do Conselho Escola-Comunidade (CEC).

§ 2º: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência do Diretor da Unidade de Educação, a coordenação do Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE).

§ 3º: O Conselho de Avaliação e Planejamento da Unidade de Educação (CAP-UE) reunir-se-á no decorrer do Período Letivo, em sessões ordinárias, a serem definidas no Calendário da FME e da Unidade de Educação.

Art. 25: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) é uma instância de reflexão e de deliberação, que tem por finalidade levantar dados significativos sobre o processo de ensino e de aprendizagem, com vistas à reorientação do trabalho pedagógico.

§ 1º: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) será composto pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), pela Equipe do Ciclo e por representação de alunos do Ciclo.

§ 2º: Caberá à Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), sob a Presidência da Direção da Unidade de Educação, a coordenação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI).

§ 3º: Os dados revelados no decorrer do processo avaliativo de cada Grupo de Referência de um determinado Ciclo constituir-se-ão em objeto de análise e deliberação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI).

§ 4º: O Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) reunir-se-á em três sessões anuais para o Ciclo Infantil, para os quatro Ciclos do Ensino Fundamental Regular; e em duas sessões semestrais para os quatro Ciclos da Educação de Jovens e Adultos.

§ 5º: Caberá ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) a indicação de ações pedagógicas diferenciadas, para atendimento individual ou coletivo aos alunos que, ao longo do Ciclo, se distanciaram do percurso de aprendizagem do seu Grupo de Referência, observados os objetivos do Plano de Trabalho do Ciclo.

§ 6º: As deliberações sobre a promoção do aluno para o Ciclo subsequente ou sua permanência no Ciclo em que se encontra deverão ser registradas em atas descritivas e homologadas pelo Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI).

§ 7º: Os dados levantados e revelados no Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) deverão ser lançados em atas e documentos do Sistema de Gestão, ao término de cada Conselho e disponibilizados para a Fundação Municipal de Educação.

Art. 26: A avaliação da Rede Municipal de Ensino será caracterizada por três níveis complementares, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Resolução nº04/2010, sendo:

I – avaliação da aprendizagem, realizada nas salas de aula, deverá ter como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades e competências, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com os princípios definidos para a Educação da Rede Municipal, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem como no projeto político-pedagógico da escola.

II – avaliação institucional interna da Unidade de Educação, que deve ser prevista no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Ação Anual, com vistas a rever o conjunto de objetivos e metas que foram traçados pela Unidade de Educação.

III – avaliação da rede municipal de ensino, que ocorrerá periodicamente, sendo organizada e realizada pela FME, podendo atuar em parceria com órgãos externos à Unidade de Educação, com vistas a analisar resultados em termos de desempenho dos alunos da rede, taxas de retenção, evasão e indicadores que permitam a análise de eficiência e eficácia do sistema de ensino.

Parágrafo único: nos três níveis complementares de avaliação, deverá ser estabelecido um equilíbrio entre os processos avaliativos diagnósticos e formativos, que visam acompanhar o desenvolvimento e o progresso dos alunos, das Unidades de Educação e da Rede de Ensino Municipal.

Art. 27: Na avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, o caráter qualitativo deverá ter predominância sobre o quantitativo e classificatório. As Unidades de Educação deverão adotar estratégias formativas de progressos individuais e contínuos que favoreçam o crescimento dos alunos, preservando a qualidade necessária para a formação escolar, sendo organizadas de acordo com regras comuns a essas etapas da educação básica.

Art. 28: O registro avaliativo do desenvolvimento dos alunos no Ciclo Infantil será organizado de duas formas:

I - Ao longo do processo, por meio de instrumento cumulativo de informações que subsidiem a elaboração do Relatório Avaliativo.

II - Em forma de Relatório Avaliativo do aluno, a ser construído semestralmente em documento, disponibilizado no Sistema de Gestão.

Art. 29: No nível da avaliação da aprendizagem, o registro avaliativo dos alunos do 1º e 2º Ciclos será organizado de três formas:

I - Ao longo do processo, por meio de instrumento cumulativo de informações que subsidiem a elaboração da ficha avaliativa individual e do Relatório Avaliativo.

II – Em forma de ficha avaliativa individual, em documento disponível no Sistema de Gestão, a ser preenchida pelos Professores Regentes dos Grupos de Referência, ao final de cada trimestre para alunos do ensino fundamental regular e ao final de cada bimestre para alunos da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser consolidada até a data limite do CAP-CI.

III - Em forma de Relatório Avaliativo do aluno, a ser construído em documento disponível no Sistema de Gestão, ao final de cada Período Letivo, para alunos do ensino fundamental regular e ao final de cada Semestre Letivo, para alunos da EJA, com Parecer Conclusivo a ser elaborado ao final de cada Ciclo.

Art. 30: Quanto aos alunos dos 3º e 4º ciclos o nível de avaliação da aprendizagem será organizado de três formas:

I – Ao longo do processo, por meio de exercícios avaliativos, provas, trabalhos em grupo, pesquisas, seminários, fichas de avaliação e auto-avaliação do aluno ou qualquer outro instrumento cumulativo de informações.

II – Em forma de ficha avaliativa individual, em documento disponível no Sistema de Gestão, a ser preenchida pelos Professores de todas as disciplinas, ao final do trimestre para alunos do ensino fundamental regular e ao final de cada bimestre para alunos da Educação de Jovens e Adultos, devendo ser consolidada até a data limite do CAP-CI.

III – Em ata, disponível no Sistema de Gestão, ao final de cada trimestre, com conceitos atribuídos ao rendimento escolar dos alunos do Ensino Fundamental Regular e ao final de cada bimestre, para os alunos da EJA, de acordo com os indicadores das fichas avaliativas, sendo:

- a) A – nível alto de aproveitamento
- b) B – nível bom de aproveitamento
- c) C – nível satisfatório de aproveitamento
- d) D – nível insatisfatório de aproveitamento
- e) E – nível baixo de aproveitamento

Parágrafo único: A partir do nível insatisfatório de aproveitamento escolar, ao final dos 3º e 4º ciclos, o aluno poderá ter Progressão Parcial, com possibilidade de dependência em até duas disciplinas; em mais de duas disciplinas o aluno permanecerá no ciclo, excluindo-se desse cômputo as disciplinas de Artes, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Espanhola.

Art. 31: A promoção e a classificação no ensino fundamental, da Rede Municipal de Ensino prevêem:

I – Progressão Continuada durante os anos de um mesmo Ciclo do Ensino Fundamental Regular e durante os semestres de cada ciclo da EJA, não havendo permanência dos alunos nos anos e/ou semestres do respectivo ciclo, excetuando-se casos de infrequência;

II – possibilidade de permanência, ao final de cada Ciclo, por insatisfatório aproveitamento escolar;

III – recuperação paralela ao longo de cada Ciclo;

~~IV – oferta de dependência para os alunos que tiveram Progressão Parcial ao final de 3º e do 4º ciclos, que será oferecida pela FME em local específico;~~

IV – Progressão Parcial, de forma obrigatória, para os alunos dos 3º e 4º ciclos do ensino fundamental com aproveitamento escolar insatisfatório (conceitos D e E) em até 2 (duas) disciplinas, oferecida pela Unidade Escolar onde o discente estiver matriculado. **NOVA REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA FME/014/2014**

Art. 32: Os Relatórios Avaliativos dos alunos do Ciclo Infantil, 1º e 2º Ciclos, deverão registrar os objetivos alcançados e as formas de mediação pedagógica, que favoreceram a construção de valores, de conhecimentos e de práticas sociais, em consonância com o

Plano de Trabalho do Ciclo, Plano de Ação Anual, o Projeto Político Pedagógico, os Referenciais Curriculares e a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º: Cabe ao Professor Regente do Grupo de Referência a elaboração do Relatório Avaliativo de cada aluno, que será submetido à apreciação da Equipe do Ciclo.

§ 2º: Os registros avaliativos construídos ao longo do processo, a ficha avaliativa individual e o Relatório Avaliativo servirão de base para a emissão de documentos, em caso de transferência do aluno para outra Unidade de Educação, no decorrer do Ciclo.

§ 3º: Os Relatórios Avaliativos devem fazer parte da pasta do aluno e, em situação de transferência, a sua última versão seguirá em anexo à documentação encaminhada, ficando uma cópia no arquivo da Unidade de Educação.

§ 4º: No que se refere ao Ciclo Infantil a avaliação não terá caráter classificatório nem de promoção ao Ensino Fundamental, mesmo nos casos de alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 33: Os alunos do Ensino Fundamental Regular que no início de cada Período Letivo estiver em distorção idade/ciclo, de acordo com as idades expressas no Art. 4º, passarão por processo de reagrupamento e otimização da aprendizagem, que será objeto de Portaria específica, que fixará normas e diretrizes para organização do Projeto.

Art. 34: No processo de organização de seus currículos, as Unidades Municipais de Educação, a partir do decorrer do ano letivo de 2011, deverão tomar como referência as Diretrizes Curriculares e Didáticas, fixadas pela Portaria FME nº085/2011.

Parágrafo Único: Os Livros dos Referenciais Curriculares e Didáticos que integram a Portaria FME nº085/2011 e a Proposta Pedagógica da Rede Municipal são documentos específicos, que fixam os princípios e os eixos temáticos de estudo e pesquisa que fundamentam o currículo, as matrizes do ensino fundamental regular, as habilidades específicas e cidadãs, os objetivos gerais por ciclo e as orientações didáticas para o desenvolvimento do trabalho pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

Capítulo IV

Da Educação Especial

Art. 35: A Educação Especial se dá na perspectiva da Inclusão, observada a legislação vigente sobre a questão, considerando-se aluno com necessidades educacionais especiais (NEE) aquele que apresenta, em caráter permanente ou temporário, deficiência física, sensorial ou mental, síndromes, altas habilidades/superdotação e transtornos globais do desenvolvimento.

§ 1º: Será considerado como aluno com NEE aquele que apresentar, no ato de matrícula, declaração da família ou, posteriormente, após avaliação realizada pela Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME, requerendo-se, sempre que necessário, o diagnóstico da especificidade apontada.

§ 2º: Enquanto ocorre a investigação diagnóstica, a Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME orientará a Equipe do Ciclo da Unidade de Educação sobre o planejamento e a realização de atividades pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento do aluno com NEE.

§ 3º: A falta de diagnóstico clínico definitivo não impedirá a definição dos encaminhamentos pedagógicos a serem realizados pela Equipe do Ciclo da Unidade de Educação, sob a orientação e em diálogo com a Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME.

§ 4º: O aluno com NEE deverá participar dos Reagrupamentos, observadas e respeitadas as suas características e as diferenças que manifestam.

Art. 36: O aluno com NEE deverá ser atendido em Sala de Recursos, com base em parecer da Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME, prevendo-se, neste caso, a mediação pedagógica de um Professor de Sala de Recursos observada os seguintes aspectos:

I - o atendimento ao aluno com NEE na Sala de Recursos será desenvolvido na Unidade de Educação, em espaço adequado, a partir de atividades que promovam e favoreçam a aprendizagem, bem como a inclusão desse aluno no ambiente escolar como um todo;

II - são atribuições do professor da Sala de Recursos:

a) participar do CAP-UE, CA-PCI e das reuniões de planejamento semanais da Unidade de Educação;

b) planejar, com os demais docentes do ciclo, a execução das estratégias pedagógicas relacionadas ao currículo e a suas adaptações às necessidades dos alunos;

c) elaborar material instrucional e recursos audiovisuais adaptados às necessidades dos alunos com NEE;

d) participar dos encontros de capacitação promovidos pela FME e especificamente pela Coordenação de Educação Especial;

e) apresentar via ofício, à Coordenação de Educação Especial, trimestralmente, Relatório Avaliativo e Plano de Trabalho de todos os alunos com NEE em atendimento na sala de recursos;

f) fomentar o envolvimento e a participação das famílias dos alunos com NEE em todas as atividades da Unidade de Educação.

III - o Professor de Sala de Recursos não deverá ser retirado de sua atividade para cobrir a falta/licença de outros professores regentes e/ou demais profissionais da Unidade;

Art. 37: O aluno com NEE poderá ser acompanhado, em suas atividades cotidianas, por um Professor de Apoio, mediante parecer da Coordenação de Educação Especial da FSDE/FME.

I – São atribuições do professor de apoio:

a) dar suporte ao aluno com NEE em sala de aula, como coadjuvante, colaborador do Professor Regente do Grupo de Referência;

b) participar do CAP-UE, CAP-CI e das reuniões de planejamento semanais da Unidade de Educação;

c) planejar com os demais docentes do ciclo a execução das estratégias pedagógicas relacionadas ao currículo e a suas adaptações às necessidades do aluno com NEE;

d) participar dos encontros de capacitação promovidos pela FME e especificamente pela Coordenação de Educação Especial;

e) apresentar via ofício, à Coordenação de Educação Especial, Relatório Avaliativo trimestral e Plano de Trabalho do aluno com NEE;

f) interagir com todos os alunos do Grupo de Referência, inclusive na ausência do aluno NEE sob sua responsabilidade, mediante planejamento com os professores.

II - O professor de apoio não deverá ser retirado de sua atividade para cobrir a falta/licença de outros professores regentes e/ou demais profissionais da Unidade de Educação.

Art. 38: O processo de avaliação do aluno com NEE será contínuo e periódico, sendo considerado o desempenho do aluno, tanto no Grupo de Referência, como na Sala de Recursos, com a participação de todos os profissionais envolvidos no seu processo de aprendizagem, levando-se em conta as adaptações curriculares necessárias.

§1º: Os instrumentos de avaliação deverão levar em consideração as necessidades especiais de cada aluno, sendo elaborados pelo professor do Grupo de Referência, juntamente com o professor da Sala de Recursos, bem como pelo professor de apoio, conforme atendimento ao aluno com NEE.

§2º: Ao final de cada período letivo, o aluno com NEE poderá ter ampliada sua permanência por mais um período letivo, de acordo com a indicação da Equipe do Ciclo, do Professor da Sala de Recursos e do Professor de apoio, após apreciação e aprovação do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a fim de se equalizarem suas oportunidades de aprendizagem.

§3º: A permanência do aluno com NEE em cada período letivo do ciclo deverá atender, prioritariamente, aos alunos que apresentam comprometimento intelectual ou deficiências múltiplas.

Art. 39: As Adaptações Curriculares são estratégias educativas planejadas e realizadas com o coletivo dos professores e Equipe de Articulação Pedagógica, com expressa anuência dos responsáveis, para facilitar o processo de ensino-aprendizagem de alunos com NEE a partir de modificações realizadas sobre o currículo e que não são necessárias para os demais alunos.

Art. 40: De acordo com o Art. 59 da Lei 9394/96, poderá ser emitido o Certificado de Terminalidade Específica, para aqueles alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, sendo fundamentado em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelo educando.

§1º: Os responsáveis deverão ser informados do processo de emissão do Certificado de Terminalidade Específica.

§2º: De posse dos pareceres que amparam a emissão do Certificado de Terminalidade Específica, os responsáveis não poderão manifestar opinião em contrário, com o objetivo de permanência do aluno na Rede Municipal de Ensino.

Capítulo V

Da Matrícula e da Frequência

Art. 41: O ingresso do aluno em uma Unidade de Educação ocorrerá por meio de:

I - matrícula inicial;

II - matrícula renovada;

III - matrícula por transferência.

§ 1º: Matrícula inicial é a que se dá em qualquer Ciclo, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do aluno.

§ 2º: Matrícula renovada é a que se dá em qualquer Ciclo, caracterizando uma das seguintes situações:

I - Quando o aluno cursou, na mesma Unidade de Educação, Período Letivo imediatamente anterior.

II - Quando o aluno retoma os estudos, na mesma Unidade de Educação, após período de interrupção.

§ 3º: A matrícula inicial e renovada ocorrerá de acordo com o calendário definido pela FME, desde que existam vagas nas Unidades de Educação, observado o disposto na legislação vigente.

§ 4º: Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de uma Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior, vincula-se imediatamente a outra unidade congênere, para prosseguimento dos seus estudos, mediante apresentação de histórico escolar.

§ 5º: A matrícula por meio de transferência aplica-se ao Ensino Fundamental Regular e à Educação de Jovens e Adultos, através da inserção do aluno em um determinado Ciclo, agrupando-o em um Grupo de Referência, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, após análise das informações constantes no histórico escolar.

§ 6º: A matrícula de alunos no Ensino Fundamental Regular e/ou na EJA, em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, poderá ser realizada por meio de processo de Classificação ou Reclassificação, após avaliação da Equipe de Articulação Pedagógica (EAP), com base em critérios que levem em conta o desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo do aluno.

Art. 42: Entende-se por Classificação o processo de inserção do aluno no período letivo do Ciclo compatível com a sua idade, experiência e desempenho, mediante as seguintes condições:

- I - por promoção, para alunos que cursaram o Ciclo anterior com aproveitamento na própria Unidade de Educação;
- II - por transferência, para alunos procedentes de outras Unidades de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino, do País ou do Exterior consideradas as informações constantes em seu histórico escolar;
- III - em caso de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, o aluno será submetido a processo de avaliação a ser aplicada pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação, e posteriormente inserido no período letivo do Ciclo adequado, levando-se em conta, predominantemente, o critério etário no caso do Ensino Fundamental Regular; e o critério cognitivo e sócio-afetivo, no caso da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único: Fica vedada a realização de avaliação para fins de Classificação ao longo da Educação Infantil e para efeito de ingresso no 1º ano do 1º Ciclo do Ensino Fundamental.

Art. 43: Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual um aluno classificado para um determinado período letivo do Ciclo é inserido no período letivo ou no Ciclo subsequente, após avaliação elaborada pelos Professores do Ciclo e aplicada pela Equipe de Articulação Pedagógica, com base nas diretrizes curriculares e didáticas da Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, podendo abranger:

- I - o aluno regularmente matriculado na Unidade de Educação, que, findo o período letivo, não alcançou o percentual mínimo de 75% de frequência, mas cuja avaliação e deliberação do Conselho de Avaliação do Ciclo (CAP-CI), recomendem a sua promoção;
- II – o aluno transferido de outra Unidade de Educação da própria Rede ou de outro Sistema de Ensino do País ou do Exterior.

Art. 44: Os processos de Classificação ou Reclassificação deverão ocorrer durante os primeiros trinta dias cursados pelo aluno, arquivando-se obrigatoriamente na sua pasta os pareceres avaliativos, relatórios, atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados e os Termos de Classificação ou Reclassificação elaborados pela Equipe de Articulação Pedagógica (EAP) da Unidade de Educação.

Art. 45: No período de matrícula, o aluno que ultrapassar a idade de 15 anos poderá ser encaminhado para Grupo de Referência da Educação de Jovens e Adultos, após avaliação da Equipe do Ciclo, juntamente com a EAP, com base em critérios que levem em conta o seu desenvolvimento cognitivo e sócio-afetivo, com a expressa anuência dos responsáveis.

Art. 46: A apuração, o registro e o controle de frequência dos alunos são obrigatórios e de responsabilidade direta do Professor, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 47: A Educação Infantil é presencial, cabendo à Unidade de Educação observar o que se segue:

- I - A ausência da criança por até 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, implica envio de comunicação ao responsável solicitando justificativa;
- II - As ausências de que tratam o inciso I, uma vez não justificadas no prazo de 30 (trinta) dias implicam em nova notificação ao responsável;
- III - No caso de doença infecto-contagiosa ou que impeça a locomoção da criança até a Unidade de Educação, com a devida comprovação por atestado médico, a justificativa para as faltas deve ser registrada no diário de classe e o atestado deve ser arquivado na pasta individual do aluno, pois, mesmo que justificadas, as faltas fazem parte do cômputo de frequência do aluno;
- IV - Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento comprobatório.

Parágrafo único – O percentual de frequência do aluno na Educação Infantil não poderá ser utilizado como impedimento à sua continuidade no ciclo, ou para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 48: O Ensino Fundamental Regular é presencial sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de dias letivos computados ao final do período letivo.

§1º O percentual de frequência do aluno será utilizado como condicionante ao prosseguimento do seu processo de escolarização ao final de cada período letivo do ciclo;

§2º Se ao final de cada período letivo do ciclo o percentual de frequência for inferior a 75% o aluno poderá permanecer naquele período do ciclo ou prosseguir seus estudos, caso apresente possibilidade cognitiva e sócio-afetiva, cabendo ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) a indicação do aluno ao Processo de Reclassificação;

§3º No decorrer do processo de apuração e registro de frequência, caberá à Unidade de Educação o que se segue:

I - A ausência do aluno por até 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados, implica envio de comunicação ao responsável solicitando justificativa;

II - As ausências de que tratam o inciso I, uma vez não justificadas em até 10 (dez) dias após o envio da notificação, implica em nova notificação ao responsável e encaminhamento ao Programa de Combate a Evasão Escolar da Fundação Municipal de Educação;

III - No caso de faltas não justificadas que ultrapassem 50% do número permitido por lei, o Conselho Tutelar do Município deverá ser notificado, nos termos do inciso VIII, artigo 12 da Lei nº 9394/96;

IV - As justificativas de faltas, prevista em legislação, deverão ser arquivadas na pasta individual do aluno, pois, mesmo que justificadas, as faltas fazem parte do cômputo de frequência do aluno;

V - Após a realização de cada Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a Unidade de Educação deverá dar ciência ao aluno e ao responsável de sua frequência;

VI - Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento comprobatório.

Art. 49: A Educação de Jovens e Adultos é presencial, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de dias letivos computada ao final do período letivo no primeiro ano do 1º ciclo e ao final de cada semestre letivo, a partir do segundo ano do 1º ciclo.

§1º O percentual de frequência do aluno será utilizado como condicionante ao prosseguimento do seu processo de escolarização ao final de cada período/semestre letivo do ciclo;

§2º Se ao final do período letivo no primeiro ano do 1º ciclo e ao final de cada semestre letivo, a partir do segundo ano do 1º ciclo, se o percentual de frequência for inferior a 75% o aluno deverá permanecer naquele período ou semestre do ciclo, podendo, prosseguir seus estudos, caso apresente possibilidade cognitiva e sócio-afetiva, cabendo ao Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI) a indicação do aluno ao Processo de Reclassificação;

§3º No decorrer do processo de apuração e registro de frequência, caberá à Unidade de Educação o que se segue:

I - A ausência consecutiva do aluno por 10 (dez) dias, sem justificativa, implica envio de comunicação à notificação ao responsável e/ou ao próprio aluno, quando maior de 18 anos de idade, solicitando justificativa;

II - As justificativas de faltas, prevista em legislação, deverão ser arquivadas na pasta individual do aluno, pois, mesmo que justificadas, as faltas fazem parte do cômputo de frequência do aluno;

III - Após a realização de cada Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI), a Unidade de Educação deverá dar ciência ao responsável e/ou ao próprio aluno de sua frequência;

IV - Em qualquer uma das ocorrências anteriormente mencionadas, as notificações deverão ser feitas expressamente por escrito, mantendo-se em arquivo documento comprobatório.

Art. 50: Será considerado desistente o aluno cuja matrícula foi efetuada e não obteve nenhuma frequência ao longo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, desde o início das atividades escolares, sem que haja a solicitação do cancelamento da matrícula por parte do responsável e/ou do próprio aluno maior de 18 (dezoito) anos de idade, através de requerimento específico que deverá ser arquivado na Unidade de Educação.

Art. 51: Será considerado evadido o aluno que:

I – No Ensino Fundamental regular, o aluno com frequência registrada em diário de classe, mas que abandonou as atividades escolares sem justificativa, por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e esgotados todas as disposições contidas no artigo 48, perdendo o direito a vaga naquela Unidade de Educação, que ficará a disposição da comunidade.

II – Na Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver frequência registrada em diário de classe, mas que abandonou as atividades escolares sem justificativa, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos e esgotados todas as disposições contidas no artigo 49, perdendo o direito a vaga naquela Unidade de Educação, que ficará a disposição da comunidade.

Parágrafo único: Caso o aluno retorne, verificar-se-á a disponibilidade da vaga na mesma Unidade de Educação ou em Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino mais próximo de sua residência.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 52: A FME elaborará o Calendário Escolar para cada Período Letivo, sendo permitida às Unidades de Educação efetuar as adequações necessárias ao seu Projeto Político-Pedagógico, desde que considerem o que se segue:

I - obrigatoriedade do cumprimento do Período Letivo estabelecido nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 2º desta Portaria;

II - imutabilidade das datas de início, término do Período Letivo e de recesso escolar;

III – cômputo do dia letivo somente para programação escolar com frequência exigível do aluno e efetiva orientação do professor;

IV - previsão de reuniões do Conselho de Avaliação e Planejamento (CAP-UE) e do Conselho de Avaliação e Planejamento do Ciclo (CAP-CI);

V - previsão do calendário de Formação Continuada, de acordo com o quantitativo de sessões definido no Calendário da FME;

VI - apresentação das adequações feitas pela Unidade de Educação para aprovação prévia pela FME.

Art. 53: O horário de funcionamento das Unidades Municipais de Educação para o corpo discente será o seguinte:

I – Educação Infantil de horário parcial:

a) turno da manhã: das 08h às 12h;

b) turno da tarde: das 13h às 17h.

II – Educação Infantil de horário integral: das 08h às 17h.

III - 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental Regular:

a) turno da manhã: das 07h30min às 12h;

b) turno da tarde: das 13h às 17h30min.

IV - 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental Regular:

a) turno da manhã: das 07h às 12h, sendo que em dois dias na semana, exceto na quarta-feira, as aulas se encerrarão às 12h30min;

b) turno da tarde: das 13h às 17h50min, sendo que em dois dias na semana, exceto na quarta-feira, as aulas se encerrarão às 18h30min;

V – 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos: das 18h às 22h.

§ 1º: Na Educação de Jovens e Adultos, as aulas terão início às 18h, ficando reservado para o jantar um tempo de 30 minutos que ocorrerá, preferencialmente, das 18h às 18h30min, exceto às 4ª feiras, quando o jantar ocorrerá às 20h.

§ 2º: Às quartas-feiras, em função do horário das reuniões de avaliação e planejamento, as aulas se encerrarão mais cedo para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme o que se segue:

I - Educação Infantil de horário parcial:

a) turno da manhã: 10h;

b) turno da tarde: 15h30min.

II - Educação Infantil de horário integral: 15h.

III - 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:

a) turno da manhã: 10h;

b) turno da tarde: 15h30min.

IV - 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental:

a) turno da manhã: 10h10min;

b) turno da tarde: 16h.

V – 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos: 20h.

Art. 54: A reunião semanal de avaliação e planejamento terá duração de 2 (duas) horas e ocorrerá, obrigatoriamente, em todas as Unidades de Educação, às quartas-feiras, conforme o que se segue:

I – Educação Infantil de horário parcial:

a) turno da manhã: das 10h às 12h;

b) turno da tarde: das 15h30min às 17h30min.

II – Educação Infantil de horário integral: das 15h às 17h.

III - 1º e 2º Ciclos do Ensino Fundamental:

a) turno da manhã: das 10h às 12h;

b) turno da tarde: das 15h30min às 17h30min.

IV - 3º e 4º Ciclos do Ensino Fundamental:

a) turno da manhã: das 10h10min às 12h10min;

b) turno da tarde: das 16h às 18h.

V - 1º, 2º, 3º e 4º Ciclos da Educação de Jovens e Adultos: das 20h às 22h.

Art. 55: A partir do ano letivo de 2011, incluí-se na Matriz Curricular para os 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental Regular a disciplina de Língua Espanhola, a ser adotada, obrigatoriamente, nas Unidades Municipais de Educação.

Parágrafo único: Com a inclusão da disciplina de Língua Espanhola para os alunos dos 3º e 4º ciclos do ensino fundamental regular, as Unidades de Educação organizarão seus horários de forma que, em dois dias na semana, exceto na quarta-feira, as aulas se encerrem às 12h30min para o turno da manhã e às 18h30min para o turno da tarde.

Art. 56: A disciplina de Língua Espanhola será oferecida aos alunos do 3º e 4º ciclos da Educação de Jovens e Adultos, mas será opção do aluno cursá-la.

Art. 57: A Matriz Curricular para os 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos a ser adotada, obrigatoriamente, nas Unidades Municipais de Educação, será a constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: A duração das aulas de cada disciplina da matriz curricular dos 3º e 4º ciclos do ensino fundamental regular não poderá ser inferior a 45 minutos de aula.

Art.58: Para efeitos de emissão de documentação do aluno do Ensino Fundamental Regular, deve-se usar a correspondência dos períodos letivos dos ciclos ao ano de escolaridade do ensino fundamental, como se segue:

I – Os três períodos letivos do 1º ciclo, correspondem ao 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental;

II – Os dois períodos letivos do 2º ciclo, correspondem ao 4º e 5º anos do ensino fundamental;

III – Os dois períodos letivos do 3º ciclo, correspondem ao 6º e 7º anos do ensino fundamental;

IV – Os dois períodos letivos do 4º ciclo, correspondem ao 8º e 9º anos do ensino fundamental.

Art.59: Para efeitos de emissão de documentação do aluno da Educação de Jovens e Adultos, deve-se usar a correspondência dos períodos letivos dos ciclos ao ano de escolaridade do ensino fundamental, como se segue:

I – Os dois períodos letivos do 1º ciclo, correspondem ao 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental;

II – O período letivo do 2º ciclo, correspondem ao 4º e 5º anos do ensino fundamental;

III – O período letivo do 3º ciclo, correspondem ao 6º e 7º anos do ensino fundamental;

IV – O período letivo do 4º ciclo, correspondem ao 8º e 9º anos do ensino fundamental.

Art. 60: A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Portaria FME nº878/09.

ANEXO I

ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR			
3º CICLO		4º CICLO	
DISCIPLINAS	AULAS	DISCIPLINAS	AULAS
LÍNGUA PORTUGUESA	6	LÍNGUA PORTUGUESA	6
MATEMÁTICA	6	MATEMÁTICA	6
CIÊNCIAS	4	CIÊNCIAS	4
HISTÓRIA	3	HISTÓRIA	3
GEOGRAFIA	3	GEOGRAFIA	3
ARTES	2	ARTES	2
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	EDUCAÇÃO FÍSICA	2
LÍNGUA INGLESA	2	LÍNGUA INGLESA	2
LÍNGUA ESPANHOLA	2	LÍNGUA ESPANHOLA	2
TOTAL	30	TOTAL	30

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)			
3º CICLO		4º CICLO	
DISCIPLINAS	AULAS	DISCIPLINAS	AULAS
LÍNGUA PORTUGUESA	6	LÍNGUA PORTUGUESA	6
MATEMÁTICA	6	MATEMÁTICA	6
CIÊNCIAS	3	CIÊNCIAS	3
HISTÓRIA	3	HISTÓRIA	3
GEOGRAFIA	3	GEOGRAFIA	3
ARTES	2	ARTES	2
LÍNGUA INGLESA	2	LÍNGUA INGLESA	2
TOTAL	25	TOTAL	25